

13 JUN 2011



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 07.06.2011
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º

2049/11

APROVADO EM 04.07.2011
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 05.07.2011
POR UNANIMIDADE

DECRETA

“Instituído o programa “Sarandi Melhor” no Município de Sarandi, que consiste em levar a todos os bairros e conjuntos habitacionais, em sistema de rodízio, os seguintes serviços pelo Município.

Art. 1º Fica instituído o programa **Sarandi Melhor** no Município de Sarandi, que consiste em levar a todos os bairros e conjuntos habitacionais, em sistema de rodízio, os seguintes serviços pelo Município:

- I - operação tapa-buracos.
- II - desentupimento de bueiros, e galerias de águas pluviais.
- III - poda, erradicação ou substituição de espécies arbóreas caso necessário.
- IV - coleta e remoção de resíduos das vias públicas, bem como manutenção das praças, áreas verdes e fundos de vales.
- V - pinturas de meios-fios e concerto dos mesmos caso necessário.
- VI - varrição das vias e dos logradouros públicos.
- VII - colocação de lixeiras.
- VII - afixação de placas indicando proibição de jogar lixo e entulho com telefone disque denúncia.
- IX - outras benfeitorias afins, que se fizerem necessárias.

Art. 2º Para se beneficiar do programa, **Sarandi Melhor**, a associação de moradores local deverá solicitar por escrito ao Chefe do Executivo os serviços e benfeitorias a serem realizados.



[Handwritten signature]

[Handwritten letter 'R']



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 2049/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Art. 3º A frota de veículos e máquinas do Município que realizam serviços de limpeza serão encaminhadas ao bairro ou conjunto habitacional no dia em que o programa **Sarandi Melhor** ali estiver sendo realizado. **DECRETA**

Art. 4º Caberá às autarquias e secretarias envolvidas no programa **Sarandi Melhor**, em conjunto, definir os serviços a serem executados no bairro ou conjunto habitacional mediante levantamento técnico do local e plano de serviços, incluindo cronograma das atividades, quantidade de materiais, veículos, máquinas e mão-de-obra.

Art. 5º Os materiais recolhidos terão a seguinte destinação:

I - O que for aproveitável será encaminhado à cooperativa de reciclagem municipal para ser reciclado.

II - O que não for aproveitável será encaminhado exclusivamente ao Aterro Sanitário.

Art. 6º O Executivo Municipal fará ampla divulgação do programa **Sarandi melhor** nos meios de comunicação visando a engajar a população no programa para manter a cidade limpa e organizada.

Art. 7º Caberá ao Executivo, mediante decreto, baixar as demais normas visando à execução e à implantação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



R B



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

2049/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Reginaldo Alves dos Santos

Autor Vereador

Reginaldo Alves dos Santos

DECRETA

Aparecido Bianco

Co-autor Vereador
Aparecido Bianco



R B